



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

Lei nº. 620/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS**, Prefeita Constitucional Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar todos os atos para conveniar-se junto a Empresa de Correios e Telégrafos do Município de Touros/RN.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis e previamente determinados contratualmente para serem destinados ao Convênio, como forma de viabilizar o atendimento de serviços postais à população do Município de Touros/RN.

Art. 3º - A contratação de profissionais para a execução do objeto deste Convênio será realizada através de contratação temporária por prazo determinado, limitada a um período orçamentário.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado de acordo com a carga horária de trabalho, proporcionalmente, limitado ao aporte financeiro repassado pela ECT e eventualmente complementado pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000  
Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

Parágrafo Segundo – O valor do contrato de trabalho limitar-se-á ao valor pago aos profissionais carteiros contratados pela ECT, não havendo qualquer tipo de vinculação ou isonomia salarial ou de outras condições de trabalho exigível.

Art. 4º. Ficam convalidados todos os atos praticados em prol do Convênio em apreço realizados entre a ECT e a Prefeitura Municipal de Touros.

Art. 5º. É permitida a prorrogação do convênio por meio de aditivo de prorrogação de prazo, mantendo-se as mesmas condições e vantagens para a Administração pública Municipal.

Art. 6º. Os recursos necessários à aplicação da presente Lei serão suportados pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 25 de Junho de 2009

Luciana Vieira da Silva Farias  
Prefeita Constitucional Municipal